

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 14/CR-ARC/2023

De 19 de janeiro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO SAL
ONE**

Cidade da Praia, 19 de janeiro de 2023

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 14/CR-ARC/2023

De 19 de janeiro

ASSUNTO: Deliberação que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela Rádio Sal One

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC realizou, no dia 14 de dezembro de 2022, uma visita de fiscalização à Rádio Sal One, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis, no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização e reunião tida com o administrador da Cabo Média, Sociedade Unipessoal, Lda., proprietária da Rádio Regional Sal One e o Diretor desta, constatou-se que este operador e o respetivo serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1. Fins específicos de radiodifusão/alvará

Nos termos do Artigo 9.º da Lei da Rádio (Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterado pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto), - Fins específicos da atividade privada e cooperativa da atividade de radiodifusão - o serviço de programas está obrigado a alargar a sua programação a interesses, problemas e modos de expressão de índole local e regional; preservar e divulgar os valores característicos das culturas locais e regionais; e difundir informações com particular interesse local e regional e incentivar as relações de solidariedade, convívio e boa vizinhança.

O Despacho n.º 42/2020, de 14 de janeiro, para o exercício de atividade de radiodifusão de cobertura regional pela Rádio Sal One, impõe que promova uma programação voltada para a ilha do Sal, com música e entretenimento numa emissão contínua de 24 horas, mas, até ao momento atual, a oferta de conteúdos desta rádio não tem respeitado estas obrigações.

2. Divulgação pública da identidade dos proprietários ou seus associados

A Rádio Sal One também não tem cumprido o estabelecido no Artigo 29.º da Lei da Comunicação Social (Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto), que exige das empresas e meios de comunicação social que procedam “à divulgação pública da identidade dos seus proprietários ou seus associados, sócios ou cooperadores ou das pessoas coletivas suas proprietárias”.

Tal divulgação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo, deve ser feita “no início de cada ano civil e sempre que houver qualquer alteração na titularidade do direito de propriedade ou na composição da pessoa coletiva ou do seu capital”, não obstante o envio de uma cópia da relação dos sócios à ARC. E o n.º 3 determina que o ato de divulgação seja feita na II Série do Boletim Oficial.

3. Estatuto editorial

Aquando do pedido de licença, a Cabo Média, Lda. apresentou um estatuto editorial para a Rádio Cabo Verde Internacional, designação alterada para Rádio Sal One, que deve ter um estatuto editorial próprio, como dispõe o n.º 1 do Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social, ao exigir que “Todos os órgãos de comunicação social informativos devem adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e os seus objetivos, e inclua o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional, assim como pela boa-fé dos leitores”.

Cabe ao diretor elaborar o referido estatuto, antes de ser “submetido à ratificação da entidade proprietária”, como refere o n.º 2 do mesmo artigo, sublinhando que o mesmo deve ser inserido na primeira emissão da estação emissora “e remetido nos dez dias subsequentes à autoridade administrativa independente da comunicação social”, ou seja, à ARC.

Em conformidade com o n.º 3 do mesmo artigo, “o estatuto editorial é divulgado no início de cada ano civil para informar o público da sua manutenção” e as alterações introduzidas ao estatuto editorial devem “ser reproduzidas na primeira edição ou emissão subsequente à sua ratificação pela entidade proprietária”, e remetida nos dias seguintes à ARC (n.º 4).

4. Grelha de programação

A grelha de programação da Rádio Sal One, disponibilizada após a visita de fiscalização e de onde foram retirados todos os blocos publicitários de 15 minutos cada em cada 30 minutos de emissões constantes da versão anterior, não condiz com os conteúdos que vêm sendo emitidos e avaliados pelos serviços técnicos da ARC.

Os programas que dela constam têm 2, 5 e 10 minutos de duração, perfazendo 192 minutos diários de conteúdos, equivalentes a 3,2 horas, nas quais se incluem 17 serviços noticiosos de cinco minutos cada, ou seja, 85 minutos de noticiário dividido entre regional (7), de Cabo Verde (6) e internacional (4). As sequências musicais, que ocupam a maior parcela das emissões, não constam da grelha apresentada.

Consequentemente, a Rádio Sal One não está a respeitar os termos do despacho que a autoriza a exercer a atividade de radiodifusão voltada para a ilha do Sal, “com música e entretenimento numa emissão contínua de 24 horas” nem os fins específicos da atividade privada e cooperativa de radiodifusão, constantes do Artigo 9.º da Lei da Rádio, mediante a oferta de uma programação alargada a interesses, problemas e modos de expressão de índole local e regional e difundindo informações com particular interesse local e regional.

5. Jornalistas/Equiparados

O n.º 1 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista (Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto), estipula que “É condição do exercício da profissão de jornalista a habilitação com respetivo título, o qual é emitido e renovado pela Comissão de Carteira Profissional” e, o n.º 2, que “Nenhuma empresa ou órgão de comunicação social pode admitir, ou manter ao seu serviço como jornalista, quem não se encontre devidamente habilitado com respetivo título.”

Na Rádio Sal One, o Diretor é um jornalista profissional, mas há uma jornalista estagiária que não possui o respetivo título profissional, o que contraria o n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004 (Regulamento de aquisição, renovação, suspensão e cassação da carteira profissional de jornalista, de 13 de dezembro), que estipula que “Os jornalistas estagiários e os equiparados a jornalistas devem requerer a emissão de um título comprovativo dessa qualidade no prazo de 30 dias a contar do termo do período experimental”.

6. Serviços Noticiosos

O n.º 1 do Artigo 15.º da Lei da Rádio estatui, por seu turno, que “as entidades que exercem atividades de radiodifusão devem apresentar serviços noticiosos diários, assegurados por jornalistas profissionais, durante o período de emissão”.

Na Rádio Sal One, a coordenação dos serviços noticiosos está a cargo do Diretor, jornalista habilitado com carteira profissional, mas há também trabalho de recolha, tratamento da informação e de apresentação dos noticiários a cargo de uma jornalista estagiária sem o devido título, quando o n.º 3 do Artigo 22.º do Estatuto do Jornalista dispõe que “O jornalista estagiário deve possuir um título provisório que, para todos os efeitos, equivale à carteira profissional”.

7. Publicidade

Como disposto no Artigo 49.º do Código da Publicidade (Decreto-Lei n.º 46/2007, de 10 de dezembro), “O tempo reservado à publicidade varia entre cinco a quinze minutos no máximo por bloco publicitário”, uma obrigação para as televisões que pode ser extensiva às rádios (Artigo 47.º), que manda inserir a publicidade entre programas.

A Rádio Sal One tem disponível para publicidade blocos autónomos de sensivelmente 15 minutos a cada meia hora de emissão, o que faz com que o espaço destinado à publicidade seja muito maior do que o destinado aos conteúdos da própria rádio: meteorologia - dois minutos; horoscópio - cinco minutos; notícias – cinco e dez minutos; e dez minutos para os programas diários de saúde e mundo da cozinha, com algumas repetições diárias, sendo essa a oferta, todos os dias da semana.

Assim e em conformidade;

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus Estatutos (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão extraordinária, no dia 19 de janeiro de 2023,

DELIBEROU, por unanimidade, notificar a operadora radiofónica Cabo Média, Sociedade Unipessoal. Lda., e a Rádio Sal One para, no prazo máximo de 60 dias:

1. Envidar esforços para cumprir cabalmente os fins específicos da atividade privada e cooperativa de radiodifusão, bem como o Despacho n.º 42/2020, de 29 de dezembro, que lhe concedeu licença para atividade de radiodifusão regional, promovendo “uma programação voltada para a ilha do Sal, com música e entretenimento”.
2. Promover a publicação, na II série do Boletim Oficial, da relação dos seus sócios como estabelecido no Artigo 29.º da Lei de Comunicação Social.
3. Elaborar, aprovar, divulgar e enviar à ARC o estatuto editorial do serviço de programas Rádio Sal One, como dispõe o Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social.
4. Proceder à elaboração de uma nova grelha de programação da Rádio Sal One, que contemple com fidelidade a sua programação e ao seu envio à ARC.
5. Criar condições para que os serviços noticiosos e as funções de redação sejam assegurados por jornalistas profissionais habilitados com a respetiva carteira profissional, nos termos dos números 1 e 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio.

6. Diligenciar para que a jornalista estagiária adquira o respetivo título profissional, em conformidade com o n.º 1 Artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004, conjugado com o n.º 3 do Artigo 22.º do Estatuto do Jornalista, e remeter para a ARC a cópia ou o comprovativo da sua solicitação junto da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista.
7. Respeitar, por analogia à lei de televisão, o princípio de inserção da publicidade entre programas nas suas emissões, nos termos do Artigo 47.º do Código de Publicidade e do Artigo 53.º da Lei da Televisão.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos